



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Rio Guaribas Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201901899		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 155/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/4/2020

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG) (código e-MEC nº 23.733), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901899, em 1º de abril de 2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467114; processo: 201901903) e Direito, bacharelado (código: 1467115; processo: 201901904).

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

A *FACULDADE RIO GUARIBA - FARG (cód. 23733)* será instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1075 Canto da Várzea, município de Picos, estado do Piauí. CEP:64600-148.

### 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela *SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO GUARIBAS LTDA (cód. 17185)*, Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.872.729/0001-19, com no município de Picos, no estado do Piauí.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/03/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 13/06/2020
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 26/03/2020 a 24/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC não consta outras mantidas em nome da mantenedora.

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

*Sobre o Despacho Saneador, no relatório do parecer final, a comissão salienta que teve a preocupação de verificar os pontos ressaltados na análise do Despacho Saneador e todas as demandas foram atendidas conforme documentação verificada na visita in loco e descritas no relatório.*

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 153855, realizada nos dias de 08/12/2019 a 13/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,29</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,82</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201901903	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 3,93</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,43</i>	<i>Conceito: 4</i>
201901904	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 2,50</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE RIO GUARIBA - FARG (cód. 23733), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização*

*de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### ***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:***

*O Projeto de auto avaliação institucional fundamenta-se nos eixos e dimensões do SINAES e está previsto no PDI (páginas 88 a 92), onde a IES estabelece os objetivos, a sistemática do processo avaliativo, os recursos necessários, a avaliação do corpo docente, dos discentes e os princípios e diretrizes que regem o processo de auto avaliação institucional. A CPA foi instituída pela Portaria CONDIR nº 004/2018, de 10 de julho de 2018 e possui regulamento interno, tendo composição representativa de todos os segmentos, sendo um representante do corpo docente, um do discente, dois dos técnicos administrativos e um da sociedade civil organizada, com mandatos de dois anos, sendo escolhidos por eleição ou aclamação entre os pares. Há previsão de que os dados obtidos pela CPA nos processos de auto avaliação institucional sejam tabulados, analisados pelos seus membros e repassados a todos os setores administrativos da instituição e para a comunidade.*

#### ***Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL***

*A Missão Institucional está coerente com as metas, os valores e os objetivos previstos no PDI. Foram constatados nas visitas in loco e reuniões com o corpo técnico administrativo, previsão de propostas em relação à responsabilidade social, à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística, ao patrimônio cultural, ao desenvolvimento econômico e social, às ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.*

#### ***Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS***

*A FARG adota como referencial pedagógico a prática da educação continuada e as políticas de ensino estão interligadas com o desenvolvimento das ações acadêmico-administrativas. Existe a previsão de programa de Nivelamento e de Iniciação Científica. A IES adota como política institucional para a extensão o desenvolvimento de ações que visam promover a articulação entre a Instituição e a comunidade. A comunicação da Faculdade com a comunidade externa e interna está prevista por meio dos vários canais de comunicação, como uma das formas de viabilizar sua missão institucional. Há também a descrição de ações a serem desenvolvidas pela IES quanto às políticas de atendimento aos estudantes e também a de apoio a produção e divulgação de trabalhos de pesquisa dos docentes.*

#### ***Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO***

*O PDI e o Plano de Cargos de Salários apresentam compromisso da FARG para com a qualificação do corpo docente e do pessoal técnico administrativo. Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação da sociedade civil organizada. A sustentabilidade financeira da Faculdade está ancorada em fontes de receitas próprias, e a proposta*

*orçamentária prevê a alocação de recursos em atividades de ensino, iniciação científica e extensão.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*As instalações possuem a estrutura física necessária para as atividades previstas para o funcionamento da Faculdade Rio Guaribas, considerando limpeza, organização, acessibilidade e detalhes resultantes do cuidado para com a comunidade que vai demandar os serviços ou trabalhar na IES. Quanto as Tecnologias da Informação e Comunicação apresenta salas de aula e laboratórios com equipamentos que permitem interação entre docentes e discentes e tem como aspecto relevante o Sistema de TI denominado INFOGENESES. A biblioteca vai funcionar com acervo digital, com o uso do sistema Pearson. E conta com ambiente físico para leituras individuais e em grupo. Há espaços de convívio e auditório. Em todos os ambientes, existe boa luminosidade, climatização, e são acessíveis por meio de rampas e um elevador.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE RIO GUARIBA - FARG (cód. 23733) possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Destaque-se que a IES anexou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Ciências Contábeis apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. A avaliação indicou que a IES possui um bom padrão de qualidade para oferta do curso pleiteado. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização de curso nos termos da PN nº 20/2017.*

*Por outro lado, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, embora tenha obtido conceito final 4 (quatro), os avaliadores registraram importantes fragilidades relativas à dimensão 2- corpo docente.*

*No relatório INEP, os seguintes indicadores foram pontuados com conceitos insuficientes: 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.4. Corpo docente; 2.8. Experiência no exercício da docência superior e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,50 à dimensão 2- Corpo Docente inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 13, da PN nº 20/2017, artigo 13º, inciso II para a aprovação do curso. Dessa forma, não consideram-se atendidas as condições estabelecidas no art. 13º da PN nº 20/2017 para a autorização do curso. Esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso de Direito, bacharelado.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe*

será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE RIO GUARIBA - FARG (cód. 23733), a ser instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº1075, Canto da Várzea, município de Picos, estado do Piauí. CEP:64600-148, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO GUARIBAS LTDA (cód. 17185), com sede no município de Picos, no estado do Piauí, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1467114; processo: 201901903), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

## Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 8 a 13 de dezembro de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo: 3,82	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação. A autorização dos cursos pleiteados passou por avaliações *in loco*, cada curso obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201901903	Ciências Contábeis, bacharelado	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 3,93	Conceito: 3,25	Conceito: 3,43	Conceito: 4
201901904	Direito, bacharelado	1/12/2019 a 4/12/2019	Conceito: 4,07	Conceito: 2,50	Conceito: 3,75	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), e favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado. a SERES manifestou-se desfavorável à autorização do curso superior de Direito, bacharelado.

Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações da IES e dos cursos pleiteados, todos com conceito 4 (quatro), apresento, a seguir, o voto favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.075, bairro Canto da Várzea, no município de Picos, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Rio Guaribas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente